PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

Acrescenta o art. 81-A à Lei nº 6.882, de 5 de abril de 2019, para promover a reserva de cargos em comissão e de funções comissionadas para pessoas com deficiência na estrutura da Câmara Municipal de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.882, de 5 de abril de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 81-A, com a seguinte redação:

> *Art. 81-A. Ficam reservados 5% (cinco por cento) dos cargos em comissão e funções de confiança da estrutura da Câmara Municipal de Natal para serem ocupados por pessoas com deficiência.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 6 de dezembro de 2021.

NINA SOUZA
Vereadora – PDT

JUSTIFICATIVA

Desde épocas pretéritas, o Brasil sofre com a discriminação as pessoas socialmente excluídas, resultando em bolhas sociais em todos os aspectos.

Após a redemocratização, o Legislador vem buscando a inclusão social daqueles que possuem deficiência. A inclusão social é uma ferramenta importante de controle social, garantindo direitos a todos os cidadãos, principalmente aos mais vulneráveis, buscando sempre que a nossa democracia seja um regime político igualitário.

A nossa Carta Magna, em seu artigo 5º, *caput*, assegura mais do que a igualdade formal, mas também uma igualdade material, buscando uma igualdade proporcional, pois não podemos tratar igualmente situações provenientes de fatos desiguais. Para Bulos, *o raciocínio que orienta a compreensão do princípio da isonomia tem sentido objetivo: aquinhoar igualmente os iguais e desigualmente as situações desiguais*[1].

Assim, a Constituição Federal permite fazer distinção e dar tratamento diferenciado de acordo com juízos e critérios valorativos, razoáveis e justificáveis, sempre buscando que o tratamento e as oportunidades sejam isonômicos aos desiguais.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência determina que o Estado assegure a pessoa com deficiência a efetivação, entre outros, dos direitos ao trabalho, constantes na Constituição Federal, e Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e demais normas.

[1] BULOS, 2002, p. 79

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência tem como seus princípios a igualdade de oportunidades, além da plena e efetiva participação e inclusão na sociedade. Determina, também que o Estado deve empregar pessoas com deficiência no setor público.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que todo cidadão possui direito a condições justas e favoráveis ao trabalho e, para que isso ocorra, precisamos igualar os desiguais, conforme o objetivo 10 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em Natal, 6 de dezembro de 2021.

NINA SOUZA
Vereadora – PDT